



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

E M E N D A N ° _ _ _ _ _ / 2 0 2 1

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera o § 2º do artigo 7º do Projeto de Lei 154/2021, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

Justificativa:

Ao se estipular que o Poder Executivo comunicará o Legislativo o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, o projeto viola o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a prerrogativa do Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta, no âmbito de sua autonomia e auto-organização, realizar a limitação de empenho "por ato próprio e nos montantes necessários".

Segundo referida lei, apenas no caso de o Poder Legislativo e Administração Indireta não promoverem a limitação, o Poder Executivo o fará de maneira proporcional. Necessário, portanto, o ajuste proposto.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS:

| | | |
|-----------------------|--------------------------------|---------------------------|
| ÍTALO GABRIEL MOREIRA | CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS | VITOR ALEXANDRE RODRIGUES |
| Vereador Presidente | Vereador Membro | Vereador Membro |



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO